



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA  
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 2 – ENADE 2011 – DAES/INEP – 16/08/2011**

Assunto: **Estudantes irregulares de anos anteriores - Dispensa**

Senhores(as) Dirigentes,

Sobre a dispensa de estudantes irregulares inscritos no ENADE 2011 e eventuais procedimentos administrativos da IES referentes a colação de grau, prestamos os esclarecimentos a seguir.

A colação de grau corresponde a um ato institucional que tem como partes a IES e seus discentes. Ao Inep, cabe a responsabilidade pela operacionalização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade, componente curricular obrigatório, nos termos da Lei nº 10.861/2004. Portanto, o controle acadêmico do estudante constitui encargo da respectiva IES, restando à mesma, identificar a regularidade de seu corpo discente junto ao Enade e dar o seguimento necessário em relação a colação de grau e expedição de diploma, com base na legislação em vigor e entendimento da situação de cada aluno.

No que se refere à dispensa de estudantes irregulares em 2011, estabelece a Portaria Normativa nº 8/2011, art. 7º:

Art. 7º Os estudantes ingressantes e concluintes em situação irregular junto ao ENADE de anos anteriores deverão regularizar a própria situação sendo inscritos no ENADE 2011.

§ 1º Serão considerados irregulares junto ao ENADE todos os estudantes habilitados ao ENADE de anos anteriores que não tenham sido inscritos ou não tenham realizado o ENADE fora das hipóteses de dispensa referidas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 33-G da Portaria Normativa nº. 40/2007, em sua atual redação.

§ 2º Caberá às respectivas IES, no período de 20 a 30 de junho de 2011, a inscrição dos estudantes em situação irregular junto ao ENADE de anos anteriores.

§ 3º Não serão admitidas alterações nas inscrições fora do prazo estabelecido neste artigo.

§ 4º Nos termos do art. 5º, § 5º da Lei nº. 10.861/2004, os estudantes ingressantes e concluintes em situação irregular de anos anteriores do Enade, inscritos nos termos deste artigo, serão dispensados da prova a ser aplicada em 2011 e sua situação de regularidade será atestada por meio de relatório específico a ser emitido pelo INEP. (grifo nosso)

Destarte, os estudantes irregulares de anos anteriores inscritos nos termos do art. 7º encontram-se dispensados do ENADE 2011.

Do exposto, conclui-se, s.m.j., que a lista de estudantes inscritos, gerada pelo sistema de inscrição do ENADE (opção *Estudantes Inscritos* no ambiente do coordenador), e o disposto no art. 7º supracitado constituem requisitos suficientes para comprovar a regularidade dos estudantes em tela junto ao ENADE 2011.

O relatório de regularidade junto ao ENADE, a ser emitido pelo Inep em dezembro, ratificará a dispensa já atribuída aos estudantes irregulares nos termos do artigo supracitado.

Atenciosamente,

**Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira  
Diretoria de Avaliação da Educação Superior  
Coordenação-Geral do ENADE  
e-mail: enade@inep.gov.br**